



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2014
CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2014**

EDITAL

1. PREÂMBULO

O Município de Papanduva/SC comunica aos interessados que está promovendo Processo Licitatório, na modalidade de Convite para Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2014, cujo setor interessado é a Secretaria de Administração, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo regido pela Lei nº 8.666/93 consolidada, cujo recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas será realizado pelo Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Sérgio Glevinski, 134 - Papanduva -SC, CEP 89.370.000, até às **08:30 horas do dia 24 de janeiro de 2014**, no mesmo local, iniciando-se, em seguida, os procedimentos de abertura dos envelopes e julgamento das propostas às **08:45 horas** do mesmo dia e local.

2.DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, a execução das obras de uma central de vídeo-monitoramento, com área total de 42,00m², com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme segue abaixo:

Item 01 - Contratação de empresa especializada para a construção de uma central de video-monitoramento para a implantação do programa do governo estadual denominado bem-te-vi, com área total de 42,00m², com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme orçamento, memorial descritivo, planilha orçamentária e plantas em anexo.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão apresentar-se á licitação, empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores do Município de Papanduva, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de, no mínimo, 24 horas da data marcada para a entrega dos envelopes, com cadastro ativo no departamento de licitações da Prefeitura.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação, inclusive a proposta de preços, por intermédio de seu representante legal ou procurador, este devidamente credenciado.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que

estas sejam autenticadas por cartório competente ou por servidor público do Município de Papanduva/SC, ou ainda por publicação em órgão oficial.

4.3. A falta de entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência de participação no certame.

4.4. A documentação para habilitação e a proposta financeira deverá ser apresentada em envelopes distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão de Licitações.

4.4.1. Os envelopes contendo a documentação para habilitação e a proposta terão o seguinte endereçamento:

AO

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REF. CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2014

ENVELOPE Nº 01 - D O C U M E N T A Ç Ã O

EMPRESA PROPONENTE:

5. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Na fase de habilitação, os proponentes deverão apresentar, sem exceção, no envelope de habilitação, a documentação descrita a seguir.

5.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

5.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.4. Certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da proponente;

5.1.5. Prova de regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, segundo alteração dada ao Art. 29, da Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 12.440/2011.

OBS.: Os empresários, microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão **apresentar toda** a documentação exigida nos subitens acima, mesmo que esta apresente alguma restrição (cfm. art. 43 da LC 123/2006).

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, suas alterações, se houver.

5.3 Qualificação técnica:

5.3.1 - Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Na hipótese da licitante ser declarada vencedora estar inscrita no CREA de outro estado, deverá providenciar o visto no CREA/SC antes da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação;

5.4 - Declaração do proponente, sob as penas da lei, que atende ao Inciso V, do Artigo 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que este refere-se ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de 18 anos, realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de 16 anos.(modelo **anexo II**)

5.5 - As proponentes deverão apresentar declaração de que não possuem em seu quadro social funcionários públicos desta municipalidade (modelo **Anexo III**)

5.6 - Declaração que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (modelo **anexo IV**)

OBS. - A documentação necessária à habilitação, deverá ser apresentada por processo de fotocópia, devidamente autenticada em cartório ou de acordo com o artigo 32 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada. A Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet, ficando o proponente dispensado de autenticá-las.

6.PROPOSTAS DE PREÇO

6.1.Os envelopes contendo a documentação para habilitação e a proposta terão o seguinte endereçamento:

AO

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REF. CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2014

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA PROPONENTE:

6.1.1- As propostas deverão ser elaboradas com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do Artigo 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada:

6.1.2 - A proposta deverá ser datilografada ou impressa em papel tipo ofício ou formulário fornecido pelo Município, devidamente datadas, assinadas, carimbadas e sem rasuras, acompanhada do Orçamento discriminado onde constará: quantidades, unidades, preços unitários de mão de obra, unitário de material, total do sub-item, total do item e total geral dos serviços, devendo ser apresentados em planilha.

6.2 - A cotação de preço deverá ser em moeda corrente nacional.

6.3 - No preço cotado, deverão constar todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados com o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para os projetos constantes das especificações, encargos sociais, taxas, impostos, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, licenças inerentes a especialidade e atributos, bem como a inscrição de matrícula da obra perante o INSS, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços.

6.4 - O valor máximo aceito nas propostas para execução das obras, para o item 01 será de **R\$ 54.761,58** (cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos);

6.4.1-A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações:

a-) Custo com material e equipamento;

b-) Custo com serviços que deverá ser no mínimo 35% do valor total;

6.4.2 - A empresa proponente deverá apresentar “**Declaração do prazo de garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**”;

6.5 - A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta dias).

6.6 - No caso de divergência entre os valores unitários e total, prevalecerá o unitário.

7. DO REAJUSTE, FORMA DE PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES:

7.1 - Não haverá reajuste e nem atualização de valores.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 10 dias após a medição do engenheiro municipal da etapa concluída e emissão da nota fiscal, acompanhada da folha de pagamento quitada dos empregados, e comprovante de recolhimento do INSS e FGTS quitada do período correspondente, respeitando-se as instruções normativas do INSS vigentes, referentes aos aspectos previdenciários.

7.3- Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.3.1- A medição será elaborada pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE, por solicitação através de ofício da contratada com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) A medição será na totalidade dos serviços executados.

b) O faturamento referente aos serviços medidos será pago após o devido empenhamento.

c) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela a fiscalização da CONTRATANTE, procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos na etapa.

d) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuadas as correções requeridas.

e) A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - A execução da obra será a partir da data de assinatura do Contrato, devendo ser concluída no prazo máximo de 60 dias contados da data de assinatura dos contratos.

8.2 - A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.

9.2 Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.

9.3. Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

9.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a CONTRATANTE ou à terceiros.

9.5. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra.

9.6 A CONTRATADA providenciará às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

9.7. A CONTRATADA providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada.

9.8. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

9.9. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

9.10. A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

9.11. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

9.12. A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.

9.13. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação.

10. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

Informações relativas a este processo licitatório serão fornecidas pelo departamento de licitações, em horário normal de expediente das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feiras, no centro administrativo, à Rua Sérgio Glevinski, 134, ou pelo fone (0**47) 3653 -2166 - Papanduva/SC.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento deste edital serão próprios do município.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correrão por conta do projeto atividade nº 2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração, elemento de despesa 44.90.00 Aplicações Diretas.

13. DO JULGAMENTO

13.1 - O julgamento das propostas ocorrerá às 08:45 horas do dia 24 de janeiro de 2014, no Paço Municipal, sito à rua Sérgio Glevinski, 134, pela Comissão designada pela Portaria Municipal nº 6524/2014;

13.2 - No julgamento a comissão terá como base o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

13.3 - A Comissão abrirá em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação preliminar. Os membros da comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. A comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada. Serão inhabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer às exigências deste edital. Contudo, se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-los, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente esta fase, conforme os incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei o que se

caracterizará por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

13.4 - Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo de recursos ou pela renúncia dos proponentes ao direito de recorrer, a comissão devolverá, fechados, os envelopes das propostas aos que forem inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer apenas como assistentes;

13.5- Somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Para efeito de julgamento da proposta será observado o menor preço, de acordo com o edital.

13.6 - Em caso de empate, far-se-á o sorteio, na mesma sessão de julgamento.

13.7 – A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

13.8 - No caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o preço unitário

13.9 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital, e que forem superiores ao valor orçado pela administração conforme descrito no item 4.4 deste edital.

b) Forem manifestamente inexecutáveis, de acordo com o estabelecido no §1º do Art. 48 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os recursos administrativos serão regidos conforme Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada. Os recursos interpostos fora do prazo, não serão conhecidos.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:

a) advertência;

b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1- Após ao exame do respectivo processo licitatório e verificado o atendimento das normas legais a este Edital e a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, o Prefeito Municipal homologará a decisão da Comissão de Licitação.

16.2 - Caso não estejam atendidas as normas prescritas, anulará ou revogará o certame.

16.3- A adjudicação será feita ao vencedor mediante ordem de fornecimento para o cumprimento das condições estipuladas na sua respectiva proposta.

17 – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

17.1 – A fiscalização da execução da obra será realizada por engenheiro designado pelo município, ao qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessário para a fiel execução dos serviços Contratados.

17.2 – A fiscalização se efetivará no Local da obra.

17.3 – A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1- O Município de Papanduva reserva-se ao direito de anular por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado ou de revogar por razões de interesse decorrente de fato superior e devidamente comprovado, o presente processo licitatório.

18.2- Não serão aceitas quaisquer propostas em desacordo com o Edital ou com as normas vigentes.

18.3 - Daqueles que forem julgados inabilitados, o envelope contendo a proposta, será devolvido intacto.

18.4- A comissão de Licitação dirimirá dúvidas que existam no edital, desde que arguidas por escrito até dois dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

18.5 - Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

18.6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital

18.7 – O proponente vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, para assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Convite.

18.8– São anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes:

Anexo I – Cronograma Físico Financeiro e Planta

Anexo II – Modelo de Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo III - Modelo de declaração firmando que não possui em seu quadro social servidor público do município de Papanduva/SC;

Anexo IV - Modelo de declaração de inidoneidade

Anexo V - Minuta de contrato.

19. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva Estado de Santa Catarina, com privilégio sobre qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste processo licitatório.

Papanduva, 14 de janeiro de 2014.

Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Orlando Marcelo Vieira
Assessor Jurídico
OAB/SC 14035B



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

_____ data

_____ Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIAL SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial do município de Papanduva/SC, que não possuímos em nosso quadro social nenhum Servidor Público, Dirigente ou Secretário do Município de Papanduva.

data

Representante Legal



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

DECLARAMOS para os devidos fins que a empresa,
CNPJ..... não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da
Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal

data

Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem o Município de Papanduva/SC., pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83 102 533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski 134, em Papanduva/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente e domiciliado na - Papanduva - SC, inscrito no CPF de ora em diante denominada de contratante, e de outro lado a empresa, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob Nº com sede Neste ato representado pelo Sr. residente e domiciliado em inscrita no CPF sob Nº de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem origem no Edital de Convite nº 002/2014, no qual a contratada como vencedora se compromete a executar obras de construção de uma central de video-monitoramento para a implantação do programa do governo estadual denominado bem-te-vi, com área total de 42,00m², com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme orçamento, memorial descritivo, planilha orçamentária e plantas.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

I - A execução da obra será a partir da data de assinatura do Contrato, devendo ser concluída no prazo máximo de 60 dias contados da data de assinatura do contrato.

II - A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento deste edital serão próprios do município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correrão por conta do projeto atividade nº 2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração, elemento de despesa 44.90.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES:

I – O valor global do presente instrumento contratual é de R\$(.....).

II - O pagamento será efetuado em até 10 dias após a medição do engenheiro municipal da etapa concluída e emissão da nota fiscal, acompanhada da folha de pagamento quitada dos empregados, e comprovante de recolhimento do INSS e FGTS quitada do período correspondente, respeitando-se as instruções normativas do INSS vigentes, referentes aos aspectos previdenciários.

III - Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

IV - A medição será elaborada pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE, por solicitação através de ofício da contratada com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

- a) A medição será na totalidade dos serviços executados.
- b) O faturamento referente aos serviços medidos será pago após o devido empenhamento.
- c) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela a fiscalização da CONTRATANTE, procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos na etapa.
- d) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuadas as correções requeridas.
- e) A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

Os valores não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

I - O prazo de execução das obras será até a data de, correspondente ao prazo de 60 dias contados da data de assinatura dos contratos ou quando as obras forem concluídas, o que ocorrer primeiro;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.

II. Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.

III. Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

IV. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a CONTRATANTE ou à terceiros.

V. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra.

VI. A CONTRATADA providenciará às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

VII. A CONTRATADA providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada.

VIII. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

IX. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

X. A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

XI. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

XII. A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.

XIII. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Fiscalizar e controlar a execução do objeto do presente contrato.

II - Transmitir por escrito, a execução e determinações sobre possíveis modificações.

III - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

I – A fiscalização da execução da obra será realizada por engenheiro designado pelo município, ao qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessário para a fiel execução dos serviços Contratados.

II – A fiscalização se efetivará no Local da obra.

III – A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o

equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

I - O presente contrato terá validade até seu total cumprimento, podendo ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, mediante comunicação por escrito, recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

II - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade.

III - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Convite nº 002/2014, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.
Papanduva/SC, de de 2014.

Contratado

Contratante

Testemunhas

Nome. CPF

Nome CPF

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Orlando Marcelo Vieira
Assessor Jurídico
OAB/SC 14035B

